LEI Nº 3.350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Altera a Lei n.º 2.468, de 12 de novembro de 1999, que disciplina a denominação de logradouros públicos, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 2.468/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Disciplina a denominação de logradouros públicos do Município, e dá outras providências."

Art. 2º O artigo 1º da Lei n.º 2.468/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os projetos de lei que visem denominar logradouros do Município deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - Levantamento topográfico ou mapa de localização na planta cadastral patrimonial do Município;

II - Certidões negativas de denominação do referido local, expedidas pelos setores competentes da Câmara Municipal e Prefeitura;

III - Documento fornecido pelo Executivo, esclarecendo se o logradouro a ser denominado está situado em área urbana ou rural;

IV - Em caso de alteração da denominação de logradouros públicos, faz-se necessária a apresentação de abaixo-assinado favorável à mudança, contendo telefone, número do documento de identificação oficial ou do Cadastro de Pessoas Físicas dos moradores;

§1º Quando o projeto de lei de que trata o caput deste artigo visar a atribuição de nomes de cidadãos aos logradouros públicos, além das exigências dos incisos anteriores, a proposição deverá conter comprovação relativa à contribuição do patrono para o enaltecimento e desenvolvimento econômico, social e/ou cultural do Município, demonstrado por meio de curriculum vitae circunstanciado e minucioso.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§2° Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e os documentos apresentados serão submetidos à análise de Comissão Especial da Câmara Municipal, composta por 05 (cinco) vereadores indicados pela Presidência".

Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 18 de Novembro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL